

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 265 e 266 SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.374, 17º andar, Bela Vista, CEP 01.310-916, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Securitizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

(adiante designados em conjunto a Securitizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 09 de dezembro de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”);

II - Em 06 de fevereiro de 2012 as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização (“Primeiro Aditamento”);

III – Em 29 de maio de 2020 foi realizada a Segunda Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 265ª e 266ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora (“Segunda Assembleia”), na qual foi deliberada, entre outros, pela modificação da ordem de prioridade de pagamentos previstos na Cláusula 3.4, item 3.4.1 do Termo de Securitização e, conseqüente exclusão da cláusula 3.5.3 e alteração das cláusulas 3.4.1, 3.5 e 3.5.1 do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 265ª e 266ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. Em conseqüência das aprovações realizadas na Segunda Assembleia no dia 29 de maio 2020, tem-se por alteradas:

1.1. A cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização que passará a vigorar da seguinte forma:

“3.4. Pagamentos dos CRI:

(...)

3.4.1. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

1º. Pagamento das Despesas Ordinárias;

2º. Pagamento integral dos juros referente aos CRI Sênior, na seguinte ordem:

I - juros vencidos (capitalizados) e não pagos; e

II - juros vincendos no respectivo mês do pagamento;

3º. Pagamento do principal do CRI Sênior relativo ao respectivo mês de pagamento;

4º. Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, provenientes de amortizações extraordinárias e/ou diferença da taxa de juros entre os Créditos Imobiliários e os CRI, deverão amortizar o saldo dos CRI Sênior;

5º. Somente após a liquidação total dos CRI Sênior, poderão ser pagas as parcelas, referentes ao CRI Júnior, na seguinte ordem:

I - juros vencidos (capitalizados) e não pagos; e

II - juros vencidos no respectivo mês do pagamento;

6º. Após a liquidação total dos CRI Sênior, pagamento do principal dos CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;

7º. Após a liquidação total dos CRI Sênior, os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, provenientes de amortizações extraordinárias e/ou diferença da taxa de juros entre os Créditos Imobiliários e os CRI, deverão amortizar o saldo dos CRI Júnior.

8º. Após a liquidação total do CRI Sênior e liquidação total do CRI Júnior, os recursos eventualmente excedentes da Conta Centralizadora deverão ser devolvidos ao Cedente em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento integral dos CRI, sendo certo que a Conta Centralizadora ficará aberta até 30 dias após o encerramento dos CRI e, caberá ao Cedente informar aos devedores que ainda tiverem recursos a pagar, a nova destinação para a conta corrente do Cedente.”

1.2 As cláusulas 3. 5 e 3.5.1 do Termo de Securitização passarão a vigorar da seguinte maneira:

“3.5. Da Amortização Antecipada dos CRI: A Securitizadora deverá promover a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses e independentemente de manifestação dos Investidores: (i) no caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados em razão da execução judicial ou extrajudicial, conforme o caso, da Alienação Fiduciária; (iii) na ocorrência de qualquer das hipóteses de Recompra Compulsória, com o efetivo pagamento pelo Cedente; (iv) na ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória com o efetivo pagamento da referida multa; e (v) na hipótese de exercício, pelo Cedente, do direito de Recompra Voluntária dos Créditos Imobiliários, com o efetivo pagamento pelo Cedente, conforme definido no Contrato de Cessão, observada a ordem de pagamento da cláusula 3.4, acima.”

“3.5.1. A Amortização Antecipada será feita por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (b) do efetivo

valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Antecipada parcial, observada a ordem de pagamento da cláusula 3.4, acima.”

2. O presente Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

3. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de junho de 2020

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página 1/1 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 265ª e 266ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 12 de junho de 2020, entre a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A. e a Brazilian Securities Companhia de Securitização.)

DocuSigned by:
EDUARDO SAAD JUNIOR
Assinado por: EDUARDO SAAD JUNIOR:12565707886
CPF: 12565707886
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2020 16:27:21 BRT

DocuSigned by:
Inacio Reis Laminha
Assinado por: INACIO REIS CAMINHA:09594369795
CPF: 09594369795
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2020 19:18:34 BRT

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securizadora

DocuSigned by:
Bianca Galvão Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 15/06/2020 16:39:08 BRT

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10760619743
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 15/06/2020 17:36:15 BRT

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Jessica Scanavaque de Castro
8B878501F6C4422...

DocuSigned by:
Giovanna E. S.
065F6C37C460437...

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº: